Têrça-feira 17 de Agosto de 1937 — I Série — Número 191

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Tôda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:960 — Abre um crédito destinado ao pagamento de indemnização por prejuízos morais e materiais a Joaquim Lopes Novo, fixada por sentenças do tribunal da comarca de Pombal.

Decreto n.º 27:961 — Adiciona à rubrica do orçamento de despesa privativo da Inspecção do Comércio Bancário respeitante a vencimentos de funcionários a requisitar as palavras «ou de indivíduos a contratar».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:780 — Permite à Superintendência dos Serviços da Armada reduzir as lotações aos navios em situação de armamento normal surtos no pôrto de Lisboa e para os quais não esteja prevista comissão dentro de período inferior a seis meses.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:962 — Estabelece que é à Direcção Geral de Caminhos de Ferro que deve ser entregue o activo da Companhia do Caminho de Ferro Tejo Oceano-Sado, incluindo os estudos, projectos e bens mobiliários.

Decreto n.º 27:963 — Abre um crédito para aquisição de um duplicador para serviço de secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:964 — Introduz várias alterações no orçamento da Junta de Colonização Interna.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:960

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.197$50, destinado ao pagamento de indemnização por prejuízos morais e materiais a Joaquim Lopes Novo, devendo a mesma importância constituir o n.º 4) do artigo 199.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para pagamento a Joaquim Lopes Novo da indemnização fixada por sentenças do tribunal da comarca de Pombal de 12 de Junho de 1935 e 7 de Março de 1937».

Art. 2.º É anulada a importância de 5.197$50 na verba de 1:600.000$ do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 27:961

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É adicionado à rubrica do n.º 6) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento de despesa privativo da Inspecção do Comércio Bancário, do actual ano económico, o seguinte: «ou de indivíduos a contratar».

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:780

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aos navios em situação de armamento normal surtos no pôrto de Lisboa e para os quais

não esteja prevista comissão dentro de período inferior a seis meses possa a Superintendência dos Serviços da Armada reduzir as lotações, sem prejuízo da indispensável garantia de conservação do material.

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:962

Considerando que o decreto n.º 27:840, de 9 de Julho último, é omisso quanto à indicação da entidade a quem deve ser entregue o activo da Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, incluindo os estudos, projectos e bens mobiliários, e do organismo que deve efectuar o pagamento da indemnização de 700.000$, fixada no referido diploma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todo o activo da Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, constituído pelos estudos e projectos elaborados e demais bens mobiliários, constantes do respectivo inventário, será entregue à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 2.º A indemnização de 700.000$ devida à referida Companhia, nos termos do decreto n.º 27:840, de 9 de Julho findo, será paga pela verba mandada inscrever pelo decreto n.º 27:733, de 27 de Maio último, no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro, em conta do artigo 11.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:963

Considerando que há urgente necessidade de aplicar na compra de um duplicador para serviço de secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas parte da verba inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a compra de mobiliário para o mesmo Conselho, pelo que importa subdividir a referida dotação;

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do referido diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 15.000$, a inscrever no capítulo 2.º e artigo 22.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

Aquisições de utilização permanente:		
De móveis:		
1) Aquisição de mobiliário	11.000$00	
2) Aquisição de um duplicador	4.000$00	15.000$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000$ nos referidos capítulo e artigo.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:964

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico corrente são feitas as seguintes alterações:

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna», artigo 163.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal a contratar nos termos do artigo 183.º do decreto n.º 27:207» — «Pessoal auxiliar», onde se lê «4 topógrafos, a 9.600$», passa a ler-se «3 topógrafos, a 9.600$, e 2 desenhadores, a 8.400$»; «Pessoal administrativo», onde se lê «2 escriturários de 2.ª classe, a 7.200$», passa a ler-se «4 escriturários de 2.ª classe, a 7.200$».

Art. 2.º O presente decreto substitue o decreto n.º 27:791, de 26 de Junho do corrente ano.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa